



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº 524 - P

Palmas, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 28/2023, originário do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno urbano e respectivas acessões ao Município de Tocantinópolis/TO.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

*Recebido, 24/05/2023
M. João Nery*


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, de 23 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno urbano e respectivas acessões ao Município de Tocantinópolis-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado a doar ao Município de Tocantinópolis, área de terreno urbano e respectivas acessões, constante do Livro-2, Matrícula nº 3988, dentro dos seguintes limites e confrontações: na Rua XV de Novembro, no Setor Aeroporto, Quadra - 02, Lote 24, situado no perímetro urbano do Município de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, com área de 2.750,32m² (dois mil setecentos e cinquenta metros e trinta e dois centímetros quadrados) metros quadrados, tendo ao norte de 78,90 metros, confrontando com a Rua 15 de Novembro, ao leste com 35,47 metros com a Rua Pedro Brito, ao sul com 79,04 metros com o Depósito de Gás, ao oeste com 35,69 metros com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, voltada para as suas atividades funcionais.

Art. 3º A entrega do imóvel ao Município fica condicionada à conclusão da obra e mudança para a nova sede do Fórum da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 4º No caso de extinção do donatário ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, a área de terreno urbano objeto da doação e as respectivas acessões, reverter-se-ão ao patrimônio do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Professora JANAD VALCARI**
2ª Secretária